



MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 26/2024

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 151/2024
Protocolado em: 26/04/2024 15h19

“Concede Recomposição ao Piso Salarial aos Profissionais do Magistério, nos Termos da Lei Federal Nº 11.738/2008 e da Portaria 17/2003 / MEC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ”

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 26/2024** de autoria do Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo realizar o pagamento retroativo da diferença salarial compreendida da Lei Municipal 1337/2023 para a Portaria nº17/2023 do MEC relativo ao Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério, que compreende o valor a ser extraído entre R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, sessenta e três centavos) a R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos reais, cinquenta e cinco centavos), para 40 (quarenta) horas semanais. O Poder Executivo informou que o município cumpriu a determinação normativa de investimento no mínimo de 70% do FUNDEB, indo além ao investir mais de 85% do FUNDEB com os profissionais do magistério.

Ressalta-se que no paragrafo único da Lei do Art. 1º em apreciação serão pagos aos servidores a remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

Importante citar que os efeitos presente nesta Lei retroagirão a 2023 conforme a portaria nº 17/2023/MEC, devendo o setor de recursos humanos instrumentalizar a diferença do reajuste dos pagamentos mensais, tendo a disponibilidade financeira, os pagamentos retroativos de que trata essa Lei , poderá ser realizada em uma (01) parcela única, ou, na sua impossibilidade, será necessário o parcelamento em três vezes.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

O referido projeto versa sobre matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei Nº 26/2024.

VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por está razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal de Montalvânia- MG.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 29 de Abril de 2024.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 26/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 29 de Abril de 2024.





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Adailton Pereira de Souza
Vereador(a)

Joaquim Rodrigues de Oliveira
Vereador(a)

Nilton Carlos Lopes da Silva
Vereador(a)

Raimundo Nunes Correa
Vereador(a)

Renata Lima Abreu
Vereador(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
APROVADO

Documento aprovado em **29/04/2024**
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WA55Y-XB7IW-QHGO5-P3HE9-7CKPR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: camaramontalvania.mg.gov.br - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 26/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/04/2024 15:16:16

Hash Interno: k9c9jgcdnlvr6xzlthynd0halvgvwuwohm2ha7gzh



Chave de Verificação

WA55Y-XB7IW-QHGO5-P3HE9-7CKPR

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	Assinado em 26/04/2024 15:18
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	Assinado em 26/04/2024 15:18
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	Assinado em 26/04/2024 15:18
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	Assinado em 26/04/2024 15:18
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	Assinado em 26/04/2024 15:18

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador e informe o código **WA55Y-XB7IW-QHGO5-P3HE9-7CKPR** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

